



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 1704, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

*(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30/03/2017).*

*(Acrescido pela Lei nº 2.179, de 22/10/2015).*

*(Alterada pela Lei nº 2.029, de 3/02/2014).*

Cria o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos e institui o Conselho Gestor.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**Seção I**  
**Do Fundo**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos e instituído o Conselho Gestor, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Seção II**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 2º O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar cursos de capacitação e treinamento.

Art. 3º O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos será constituído por:

~~I — 1% (um por cento) do valor total mensal das consignações em folha de pagamento, conforme contratos e convênios com instituições financeiras;~~

I - custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, quando geridos diretamente pela Administração Municipal; (NR)  
*(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - parcerias e convênios com órgãos e entidades da Administração direta e indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

~~IV - remuneração descontada pela falta injustificada ao serviço e aos atrasos não justificados dos servidores;~~

IV - repasses do Tesouro Municipal tendo como base o valor das faltas injustificadas ao serviço e aos atrasos não justificados descontados dos servidores, cuja fonte pagadora seja oriunda dos recursos ordinários (NR) *(Alterada pela Lei n° 2.029, de 3/02/2014).*

~~V - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

V - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser arrecadadas; (NR) *(Alterada pela Lei n° 2.300, de 30 de março de 2017)*

VI - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio; *(Incluída pela Lei n° 2.300, de 30 de março de 2017)*

VII - recursos oriundos de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo município de Palmas por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas. *(Incluída pela Lei n° 2.300, de 30 de março de 2017)-(Revogada pela MP n° 2, de 1° de abril de 2022)-(Restaurada pela MP n° 4, de 22 de abril de 2022.)*

### Seção III Aplicações dos Recursos

Art. 4º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, voltadas exclusivamente a ações vinculadas à operacionalização das atividades da Escola de Gestão Pública de Palmas, terão as seguintes destinações:

I - aquisição de material para fim educacional e mobiliário, melhorias estruturais, reformas, locação e parceria;

II - produção de materiais para fins de capacitação e treinamento;

III - capacitação e treinamento para servidores e colaboradores;

~~IV - especialização dos servidores;~~

IV - concessão de bolsas de estudos para cursos de graduação e pós-graduação, preferencialmente nas áreas de importância estratégica da Administração; (NR) *(Alterada pela Lei n° 2.300, de 30 de março de 2017)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor.

VI - pagamento de pessoal e despesas de custeio. *(Acrescido pela Lei nº 2.179, de 22/10/2015).*

VII - concessão de bolsas de pesquisa para: *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

a) elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

b) salientar e difundir conhecimento sobre gestão pública; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

c) fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

d) prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

e) coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de servidores executados pelo Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas; *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

VIII - despesas relativas à contratação de instituições pelo Município de Palmas, por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, para a realização de concursos públicos e processos seletivos. *(Incluída pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

### CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

#### Seção I

#### Composição do Conselho Gestor

Art. 5º O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos será gerido por um Conselho Gestor de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes representantes:

~~I - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão;~~

I - Presidente do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas; *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

~~II - Diretor(a) da Escola de Gestão Pública de Palmas;~~

II - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

~~III - Diretor(a) de Recursos Humanos;~~

III - Secretário Municipal de Finanças. *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão.~~

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.  
(NR) *(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

### **Seção II Competências do Conselho Gestor**

Art. 6º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos compete:

I - coordenar os recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da Escola de Gestão Pública de Palmas, incluindo a captação de recursos financeiros;

II - promover a articulação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o apoio para a organização e implementação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores;

III - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas educacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o projeto pedagógico;

IV - aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos;

V - deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 22 dias do mês de março de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**